

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST. DE TRANSPORTES

Estudo Técnico Preliminar 86/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50600007378/2026-91

2. Descrição da necessidade

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve para demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a instrução do Termo de Referência ou Projeto Básico e ulterior processo de contratação, somente em caso de esta ser considerada viável.

Isto posto, o presente estudo terá como objeto a analisar a viabilidade da contratação de empresa para a prestação dos serviços de Publicidade Legal dos atos administrativos, assim reconhecidos como a divulgação de instrumentos legalmente determinados em jornais de grande circulação, local, regional ou de âmbito nacional.

Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

Há que se salientar, ainda, que a nova lei de licitações e contratos administrativos, a 14.133, de 1 de abril de 2021, não prevê necessidade de divulgação nos moldes da Lei 8.666/93, motivo pelo qual se vislumbra significativa redução dos valores dispendidos com este contrato para os próximos exercícios. A garantia da publicidade, com a vigência da nova lei, deverá ser dada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), este que será responsável pela divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos para a consecução das licitações e contratos.

Atualmente o DNIT/Sede dispõe do Contrato nº 605/2021, firmado com a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para atender as demandas de publicidade legal, com vigência até a data de 23 de outubro de 2026, não podendo ser prorrogado devido o fim do prazo legal de prorrogação, qual seja 60 meses, o que torna necessária nova contratação para dar continuidade a prestação do serviço para a realização de Publicidade legal, de acordo com os diversos diplomas legais existentes e a demanda de Publicação das Ações da Administração Pública determinada pela Lei 12.527, Lei de Acesso à Informação regidos estes atos pelo Princípio Constitucional da Publicidade, expressamente disposto no caput do Art. 37 da Carta Magna.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Finanças	Janaína Pereira de Brito

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de distribuição de publicidade legal será realizado pela Empresa Brasil de Comunicação, que receberá do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/Sede as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

A EBC, por intermédio da Gerência de Publicidade, atua como uma agência de propaganda, distribuindo a publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do DNIT. Esta Gerência conta com profissionais de atendimento, mídia, diagramação e revisão, servidos por equipamentos de computação gráfica de última geração.

O material a ser veiculado será encaminhado através do Sistema Portal da Publicidade Legal, obedecendo todas as normas de composição e diagramação estabelecidas, bem como com a devida identificação da autoridade responsável.

O envio do material para veiculação deve ser feito cumprindo-se os prazos de antecedência mínima necessários e definidos em contrato.

A definição do veículo de comunicação onde se dará a publicação ficará a cargo do DNIT/Sede, que realizará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado. Este trabalho é realizado para assegurar os menores preços com os melhores índices de penetração dos anúncios, abrangendo todo o território nacional., podendo ainda a mídia ser internacional, conforme a necessidade encontrada.

Esta contratação dos serviços de publicidade legal se dá por meio da formalização do Contrato de Distribuição de Publicidade Legal entre o cliente e a EBC.

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 5º da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. Levantamento de Mercado

A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, confere, em seu art. 8º, VII, à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União. Neste mesmo artigo, em seu §2º, diz-se que é dispensada a licitação para a contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado, *ipsis litteris*:

Art. 8º Compete à EBC:

(...)

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Complementarmente, o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que substitui os de números 4.799/03; 3.296/99 e 2.004/96, estabelece que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da EBC, a exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

Com isso, verifica-se que a empresa presta este serviço em caráter de exclusividade, o que determina a inviabilidade de competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Corroborar com este entendimento o Parecer PARECER n. 00261/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU (7888745) que aponta para a Inexigibilidade de Licitação.

Neste caso concreto, não há que se falar em levantamento de mercado, visto que se trata de fornecedor exclusivo.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de distribuição de publicidade legal será realizado pela Empresa Brasil de Comunicação, que receberá do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/Sede as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

A EBC, por intermédio da Gerência de Publicidade, atua como uma agência de propaganda, distribuindo a publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do DNIT. Esta Gerência conta com profissionais de atendimento, mídia, diagramação e revisão, servidos por equipamentos de computação gráfica de última geração.

O material a ser veiculado será encaminhado através do Sistema Portal da Publicidade Legal, obedecendo todas as normas de composição e diagramação estabelecidas, bem como com a devida identificação da autoridade responsável.

O envio do material para veiculação deve ser feito cumprindo-se os prazos de antecedência mínima necessários e definidos em contrato.

A definição do veículo de comunicação onde se dará a publicação ficará a cargo do DNIT/Sede, que realizará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado. Este trabalho é realizado para assegurar os menores preços com os melhores índices de penetração dos anúncios, abrangendo todo o território nacional., podendo ainda a mídia ser internacional, conforme a necessidade encontrada.

Esta contratação dos serviços de publicidade legal se dá por meio da formalização do Contrato de Distribuição de Publicidade Legal entre o cliente e a EBC.

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 5º da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de distribuição de publicidade legal, cuja demanda possui natureza variável e não contínua em padrão fixo, pois depende da efetiva necessidade administrativa de divulgação de avisos, extratos, relatórios, comunicados e demais atos oficiais do DNIT/Sede que, por força legal ou regulamentar, devam ser publicados em veículos de comunicação.

Em razão dessa característica, a estimativa das quantidades a serem contratadas não se expressa adequadamente por número fixo e pré-determinado de publicações, uma vez que o volume da demanda depende, entre outros fatores, da quantidade de processos licitatórios, contratações, atos administrativos e demais eventos institucionais que exijam publicidade legal ao longo da execução contratual.

Assim, para fins de dimensionamento da futura contratação, adotou-se como critério objetivo o histórico de execução do contrato vigente, considerando os valores efetivamente despendidos com a prestação do serviço nos exercícios anteriores, por representarem, de forma indireta, o volume da demanda atendida em cada período.

Para permitir comparação homogênea entre exercícios distintos, os valores históricos foram atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, trazendo-se os dispêndios de cada exercício a valor presente do exercício de 2026. Tal metodologia permite neutralizar os efeitos inflacionários e identificar, com maior precisão, o patamar de consumo histórico da unidade requisitante.

A análise da série histórica demonstrou oscilações na execução contratual ao longo dos exercícios, motivo pelo qual, por prudência administrativa e para evitar subdimensionamento da contratação, adotou-se como referência o maior dispêndio anual histórico atualizado, correspondente ao montante anual de R\$ 482.318,18, equivalente à média mensal de R\$ 40.193,19.

Evolução do contrato com a EBC, trazido a valor presente pelo IPCA

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2021	R\$ 26.196,40	R\$ 28.832,02	R\$ 30.499,98	R\$ 31.909,44	R\$ 33.451,05	R\$ 34.877,52
2022		R\$ 19.837,47	R\$ 20.986,09	R\$ 21.954,85	R\$ 21.998,92	R\$ 22.937,03
2023			R\$ 41.464,65	R\$ 43.380,80	R\$ 45.476,61	R\$ 47.415,89
2024				R\$ 420.038,73	R\$ 440.331,63	R\$ 459.108,90
2025					R\$ 462.591,66	R\$ 482.318,18
IPCA	10,06%	5,79%	4,62%	4,83%	4,26%	

Considerando a pretensão de contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a projeção decorrente desse parâmetro resulta no valor global estimado de R\$ 2.411.590,90, obtido a partir da multiplicação do valor anual de referência pelo período contratual pretendido.

Registra-se que a adoção do maior dispêndio anual histórico atualizado constitui critério conservador e compatível com o princípio da prudência, pois busca assegurar que a futura contratação disponha de margem suficiente para absorver variações ordinárias da demanda, sem prejuízo do controle da execução e do pagamento exclusivo dos serviços efetivamente solicitados e realizados.

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES

Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica	R\$ 40.193,19	R\$ 482.318,18	R\$ 2.411.590,90
---	---------------	----------------	------------------

Desse modo, a estimativa das quantidades a serem contratadas, dada a natureza do objeto, deve ser compreendida como dimensionamento da demanda histórica e projetada de publicidade legal do DNIT/Sede, apurada com base na execução contratual pretérita e convertida em parâmetro financeiro compatível com o consumo estimado da unidade para o período de vigência da futura contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.000.000,00

A estimativa do valor da contratação foi construída a partir da metodologia descrita no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, tomando-se como base o histórico de execução do contrato vigente, atualizado monetariamente pelo IPCA até o exercício de 2026, sem prejuízo da adoção de margem administrativa de segurança para fins de adequado dimensionamento orçamentário da futura contratação.

A memória de cálculo baseada na série histórica atualizada apontou valor anual de referência de R\$ 482.318,18, correspondente à média mensal de R\$ 40.193,19 e ao montante global de R\$ 2.411.590,90 para o período de 60 (sessenta) meses.

Não obstante o resultado obtido a partir da atualização da série histórica de execução contratual, em observância ao princípio da prudência, a fim de conferir margem operacional suficiente para absorver oscilações quantitativas da demanda de publicidade legal ao longo da vigência contratual, inclusive quanto ao volume, extensão e complexidade das publicações eventualmente necessárias, sem prejuízo de que os pagamentos permaneçam limitados aos serviços efetivamente demandados e executados, adotou-se o valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais e consequentemente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o período de 60 (sessenta) meses.

OBJETO	VALORES ESTIMADOS		
	MENSAL	ANUAL	60 MESES
Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00	3.000.000,00

Ressalta-se que o valor é estimado, não constituindo obrigação de execução integral do montante previsto, permanecendo os pagamentos vinculados exclusivamente aos serviços efetivamente demandados e prestados no curso da execução contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação em tela trata-se de objeto único, não passível de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do serviço de distribuição de publicidade legal realizado pela Empresa Brasil de Comunicação não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, tendo em vista que a demanda por serviços de publicidade legal decorre de necessidade permanente da Administração Pública, voltada a assegurar a divulgação dos atos administrativos. Tal providência atende aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e continuidade do serviço público.

A contratação foi devidamente formalizada no âmbito do planejamento da unidade requisitante, por meio do Documento de Formalização da Demanda nº 666/2025, estando compatibilizada com o Plano Anual de Contratações, no qual se insere como ação necessária ao atendimento das necessidades institucionais da Autarquia.

Ressalte-se, ainda, que a contratação guarda plena compatibilidade com a programação orçamentária vigente e com a estratégia institucional de manutenção da regularidade dos serviços prestados pelo DNIT, contribuindo para a continuidade das ações administrativas que dependem da veiculação tempestiva de informações oficiais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação:

- assegurar a continuidade da prestação dos serviços de publicidade legal necessários ao atendimento das demandas institucionais do DNIT/Sede;
- garantir a divulgação tempestiva de avisos, extratos, relatórios e demais atos administrativos cuja publicação seja exigida por lei ou regulamento;
- promover o cumprimento do princípio constitucional da publicidade e o fortalecimento da transparência administrativa;
- conferir maior segurança operacional ao fluxo de encaminhamento, conferência e autorização das publicações legais;
- viabilizar a adequada execução das atividades administrativas e contratações públicas que dependam de divulgação oficial em veículos de comunicação.

13. Providências a serem Adotadas

Instrução processual para contratação da EBC;

- Formalização de instrumento de contrato;
- Lançamento de Inexigibilidade, emissão de nota de empenho; encaminhamento para assinatura do termo contratual entre as partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais, ainda que mínimos, podem ocorrer. Como exemplo, cita-se: a geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis; emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc. O recebimento das faturas apenas por meio virtual, através de e-mail, reduzindo consideravelmente a impressão das faturas e documentos necessários para o pagamento da fatura. Tal prática deve ser mantida no contrato vindouro.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável e necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal no âmbito do DNIT/Sede, permitindo o adequado atendimento das exigências legais e regulamentares de divulgação dos atos administrativos da Autarquia.

A solução proposta revela-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com o regime jurídico aplicável e com a natureza do objeto, além de observar o interesse público, a continuidade do serviço, a transparência administrativa e a regular publicidade dos atos oficiais.

Dessa forma, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação, nos termos e fundamentos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANAINA PEREIRA DE BRITO

Responsável pela Contratação

ANDREA ARAUJO DA SILVA FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 09:24:33.